



MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO S/Nº 2016	
Interessado	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Licitação	Inexigibilidade de Licitação 4/20162601-01
Objeto	Aquisição de recursos didáticos digitais composto por livros de apoio de atividades, ferramentas educacionais digitais disponibilizadas de forma on line
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171
Data	26 de janeiro de 2016

Trata-se de solicitação apresentada por Vossa Excelência para manifestação desta Assessoria Jurídica, acerca de contratação de EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS DIDÁTICOS DIGITAIS, COMPOSTO POR LIVROS DE APOIO DE ATIVIDADES, FERRAMENTAS EDUCACIONAIS DIGITAIS DISPONIBILIZADAS DE FORMA ON LINE, PARA ALUNOS DO 1º AO 6º ANO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da situação.

A Constituição Federal impõe, em seu art. 37, XXI, a instauração de processos licitatórios pela Administração Pública para contratação de serviços, obras, compras e alienações, que, por sua vez, revela-se como formalidade que restringe a atividade desta no que tange à sua vontade/necessidade de pactuar. Nesse sentido, foi instituída a Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos que, além de regulamentar tal regramento, dispõe sobre exceções à referida regra, como os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação, por sua vez, conforme se extrai do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, configurar-se-á em casos em que se depreenda inviabilidade de competição, afastando-se a imperatividade legal de licitar pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica de concorrência. Noutras palavras, licitar é proceder a “escolha entre diversas alternativas possíveis, disputa entre propostas viáveis”, enquanto a inviabilidade de competição, por sua vez, “essencial à inexigibilidade, quer dizer que esse pressuposto – disputa entre alternativas possíveis – não está presente”.

Nesse diapasão, existem hipóteses de inviabilidade caracterizadas pela natureza do objeto a ser contratado, cujo óbice de licitar reside na natureza/peculiaridade da atividade a ser desenvolvida, e por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado, que se refere à inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos para a contratação.

No presente caso, verifica-se que a contratação de EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS DIDÁTICOS DIGITAIS, COMPOSTO POR LIVROS DE APOIO DE ATIVIDADES, FERRAMENTAS EDUCACIONAIS DIGITAIS DISPONIBILIZADAS DE FORMA ON LINE, PARA ALUNOS DO 1º AO 6º ANO DA EDU-



MUNICÍPIO DE MARITUBA
Coordenadoria de Licitações e Contratos

CAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, apresenta Declaração de Exclusividade outorgada pela Câmara Brasileira do Livro, às fls. 28, de 15/01/2016.

Segundo o art. 25. *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

Por conseguinte, a inviabilidade de competição se dá em virtude da empresa comprovar através de Declaração de Exclusividade, expedida pela Câmara Brasileira de Livros no dia 15 de janeiro de 2016, está autorizada como representante exclusiva para distribuir e comercializar as obras objeto deste processo, com indicativo de que as obras são de edição e publicação exclusiva da Editora Camargo Ltda, em todo o território nacional, revelando-se então, como idônea a inexigibilidade de licitação com base no artigo supracitado e a consequente contratação direta.

ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria manifesta-se favorável pela contratação direta com o Poder Público da EMPRESA RLP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE RECURSOS DIDÁTICOS DIGITAIS, COMPOSTO POR LIVROS DE APOIO DE ATIVIDADES, FERRAMENTAS EDUCACIONAIS DIGITAIS DISPONIBILIZADAS DE FORMA ON LINE, PARA ALUNOS DO 1º AO 6º ANO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA, pois comprovou atender aos requisitos estipulados no art. 25, inciso I, da Lei de Licitações 8.666/93, eis que se tornou inexigível a licitação em virtude da inviabilidade de competição por se tratar de um representante comercial exclusivo no fornecimento do produto, conforme a fundamentação ora lançada.

É o parecer, que submetemos à consideração superior.

Marituba/PA, 26 de janeiro de 2016.